

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 015/2026.

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência do Exma. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Presentes, ainda, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, e o Representante do Ministério Público de Contas Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. Atuou, também, na presente sessão, o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Ausentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado).

Registrada a presença no Plenário dos seguintes alunos do Centro Universitário UniFacid Wyden: Denise Brito Braga, Helber Bruno Lobo Medeiros, Ivan Lucas Borges Ribeiro, Adalberto Paulo Serra de Castro, Hevelen Martins Aires, Filipe Sousa Santos, Arthur Sampaio Soares de Sousa, Claudia Maria Almeida de Carvalho, Lara Maria Castro Nunes.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS:

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 198/2026. **TC/011502/2025 - DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

Objeto: Denúncia noticiando supostas irregularidades no âmbito da administração do município, referente ao exercício financeiro de 2025. **Denunciantes:** Pablo Marques Saraiva Paiva (vereador) e Geffeson Oliveira Santos (cidadão). **Denunciados:** Antônio Milton de Abreu Passos (Prefeito do município de Pau D'Arco do Piauí) e Francisco Leonardo dos Santos (Presidente da Câmara Municipal). **Advogados:** Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) e outros (procuração-peça 25.2, pelo Sr. Francisco Leonardo dos Santos); Mário Roberto Meireles Noletto (OAB/PI nº 21.236) (sem procuração, pelo Sr. Francisco Leonardo dos Santos); Wytalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) (procuração-peça 37.2, pelo Sr. Antônio Milton de Abreu Passos). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Retornam os autos para conclusão do julgamento iniciado na Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia 22/07/2026, com os seguintes votantes (quórum inicial): Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em exercício), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 411/2026) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira

de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 401/2026), consoante o **Extrato de Julgamento Parcial nº 151/2026** (peça 42); Com continuação na Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia 05/08/2026, conforme **Extrato de Julgamento Parcial nº 170/2026** (peça 44) e posteriormente suspenso na Sessão Ordinária Presencial do dia 19/08/2026, conforme **Extrato de Julgamento Parcial nº 183/2026** (peça 46), para colheita do voto do Conselheiro Substituto Jaylson Campelo, integrante do quórum inicial. **Nesta sessão do dia 02/09/2026**, o Conselheiro Substituto Jaylson Campelo proferiu seu voto acompanhando na íntegra o voto da Consª Lilian Martins. **A conclusão do julgamento procedeu-se da seguinte forma:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 5 (peça 30), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), a sustentação oral do advogado Wytalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837), que se reportou sobre as falhas apontadas, a manifestação oral do Sr. Geffeson Oliveira Santos, o voto do Relator Substituto (peça 51), a declaração de voto da Consª Lilian Martins (peça 49), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 51), na declaração de voto da Consª Lilian Martins (peça 49), da seguinte forma: a) Por **unanimidade** dos votos, pela **PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA**, em razão da inobservância do princípio da transparência administrativa, do direito fundamental de acesso à informação e do descumprimento dos arts. 5º, inciso XXXIII, e 37, caput, da Constituição Federal, da Lei nº 12.527/2011 e dos arts. 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000; b) por **maioria** dos votos, pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de **3.000 UFR/PI** ao Sr. Antônio Milton de Abreu Passos. **Vencido**, o Relator Substituto Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votou pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 15.000 (quinze mil) UFR/PI ao Sr. Antônio Milton de Abreu Passos, Prefeito Municipal de Pau D'Arco do Piauí, com fundamento no art. 79, incisos III e V, da Lei Estadual nº 5.888/2009, em razão da ausência de transparência e não fornecimento de informações e documentos referentes a balancetes contábeis, notas fiscais, recibos e comprovantes dos gastos da Administração municipal referente ao exercício 2025; c) Por **unanimidade** dos votos, pela **CONVERSÃO** de processo de **Tomada das Contas** não prestadas do exercício financeiro de 2025 pela Prefeitura Municipal de Pau D'Arco a este TCE/PI, em especial referentes a balancetes contábeis, notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios de despesas do Poder Executivo municipal, na forma do que dispõem do arts. 6º, 62, 69 e 104, I da Lei nº 5.888/2009, c/c arts. 7º e 9º da Resolução nº 32/2023, e com arts. 167 e 168 da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (RITCE/PI); d) Por **unanimidade** dos votos, pelo **relacionamento** destes autos aos processos TC/011737/2025 (Representação) e TC/011503/2025 (Denúncia). **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes (quórum inicial):** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Campelo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 411/2026) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 401/2026). **Conselheiro Presente:** Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 199/2026. TC/008969/2026. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessada: Emília Maria Costa Maciel, no cargo de Dentista, Classe III, Padrão “D”, matrícula nº 0378135, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí. **Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Após o Relato do processo, o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos, manifestou-se no sentido de informar que esta Corte de Contas se debruçou sobre a matéria ora em análise (acumulação de cargo eletivo de vereador com dois cargos públicos acumuláveis), em caso semelhante, no processo **TC/005275/2016 – Incidente de Uniformização de Jurisprudência**, materializada no **Acórdão nº 983/16** o qual ficou consignado que “é vedado o exercício remunerado do cargo eletivo de vereador com dois cargos públicos efetivos acumuláveis entre si, na forma do artigo 37, XVI, “a”, “b”, “c”, da Constituição Federal, salvo na hipótese em que, havendo compatibilidade de horários, o servidor comprove seu afastamento sem remuneração de um dos cargos públicos, obedecidos os requisitos do artigo 38, II e III da Carta Magna.” Acrescentou ainda, que posteriormente em outro processo, o **TC/024565/2017 – Denúncia**, houve um caso concreto, similar ao ora debatido, em que foi suscitado o

mencionado Incidente de Uniformização de Jurisprudência para solucionar o deslinde. Desta feita, diante do anteriormente declinado, opinou, sem adentrar ao mérito, que se o Colegiado da 2ª Câmara entender em não seguir o Incidente de Uniformização de Jurisprudência (TC/005275/2016), que os presentes autos sejam encaminhados ao Plenário desta Corte de Contas, haja vista, que o incidente gera um pré-julgado e este para ser reformado a competência é do Pleno; caso contrário, entendendo de acordo com o Incidente acima mencionado, que o presente processo seja julgado pelo Colegiado da 2ª Câmara. Em seguida, a Relatora acatou a sugestão ministerial da seguinte forma: pela retirada de pauta dos presentes autos com encaminhamento ao Plenário para deliberação e apreciação. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, considerando a sugestão do Ministério Público de Contas, feita em sessão, nos termos acima mencionado, acatada pela Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, pela retirada de pauta do presente processo com **encaminhamento dos autos ao Plenário desta Corte de Contas para deliberação e apreciação da matéria**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro Substituto Presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 200/2026. TC/014936/2025. DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. Objeto: Denúncia noticiando possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 028/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento brinquedos e jogos educativos para atender as necessidades pedagógicas da Educação do município. **Denunciante:** SONE Comércio Atacadista de Multiprodutos Ltda. **Denunciados:** Abimael José do Nascimento Lima (Prefeito Municipal) e Emanuela de Moura Oliveira (Pregoeira). **Advogado(s):** Luís Fellype Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outros (procurações-peças 17.1, 17.2, pelos denunciados). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 4 (peça 21), Relatório de Complementar da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 4 (peça 36) o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 38), a sustentação oral do advogado Luís Fellype Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 43), a declaração de voto da Conselheira Lilian Martins (peça 45), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 43), na declaração de voto (peça 45) da seguinte forma: com fulcro na análise da divisão técnica, preliminarmente, pelo **não acolhimento das preliminares** apontadas, conforme item 2.1 do voto e, no mérito, nos seguintes termos: a) Por **unanimidade** dos votos, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente Denúncia, em razão das seguintes falhas: a.1) à desclassificação da denunciante por ausência de Ficha Técnica/Proposta sem oportunidade de saneamento; a.2) ao tratamento desigual na análise de exequibilidade das propostas; a.3) à adoção do critério de menor preço global para 89 itens heterogêneos sem justificativa técnica econômica adequada; e a.4) à exigência irregular de Atestado de Capacidade Técnica para bens comuns de pronta entrega; b) Por **maioria** dos votos, pela **aplicação de MULTA** no valor de **300 UFR-PI** ao **Sr. Abimael José do Nascimento Lima**, Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes/PI. **Vencida**, a Conselheira Waltânia Alvarenga que votou pela aplicação de multa de 1.000 UFR-PI ao Sr. Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes/PI, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas; c) Por **maioria** dos votos, **SEM aplicação de MULTA** à Sra. Emanuela de Moura Oliveira (Pregoeira). **Vencida**, a Cons.^a Waltânia Alvarenga que votou pela aplicação de multa de 500 UFR-PI à Sra. Emanuela de Moura Oliveira (Pregoeira), a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas; d) Por **unanimidade** dos votos, pela emissão de ALERTA ao atual Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes – PI e ao atual Pregoeiro que, nas futuras licitações realizadas sob a égide da Lei nº 14.133/2021, observe: (d.1) o princípio do formalismo moderado, promovendo diligências para correção de falhas formais sanáveis que não alterem a substância da proposta (art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021); (d.2) a aplicação isonômica dos critérios de análise de exequibilidade a todos os licitantes; (d.3) a justificativa

técnico-econômica expressa e robusta nos casos de adoção de menor preço global em detrimento do parcelamento; e (d.4) a proporcionalidade na exigência de qualificação técnica para o fornecimento de bens comuns. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro Substitutos Presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 201/2026. **TC/015465/2025 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE PARNAIBA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. Objeto:** Denúncia em razão de supostas irregularidades na execução de despesas com medicamentos, psicotrópicos e insumos hospitalares, no exercício de 2025, custeadas com recursos federais transferidos ao Fundo Municipal de Saúde. **Denunciante:** João Carlos Guimarães Araújo. **Denunciados:** Francisco Emanuel Cunha de Brito (Prefeito Municipal), Thiago Judah Sampaio Carneiro (Secretário de Saúde), Janete de Araújo Santos (Secretária Executiva do Fundo Municipal de Saúde). 3A Distribuidora de Medicamentos Ltda. - CNPJ Nº 12.973.088/0001-07, **Advogado(s):** Laís Costa Rodrigues (OAB/PI nº 24.035). (peça 02, pelo Sr. João Carlos Guimarães Araújo); Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (peça 71.4, pelo Sr. Francisco Emanuel Cunha de Brito); Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (peça 71.3, pelo Sr. Thiago Judah Sampaio Carneiro); Fellipe Roney de Carvalho Alencar, OAB/PI nº 8.824 (peça nº 72.2, pela 3A Distribuidora de Medicamentos Ltda) Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (peça 75.2, pelo Sra. Janete de Araújo Santos) **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações IV Divisão Técnica (peça 38), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações IV Divisão Técnica (peça 78), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 80), o voto da Relatora (peça 86), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 86), da seguinte forma: pela **rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva** suscitada pelo Sr. **Francisco Emanuel Cunha de Brito**, Prefeito Municipal de Parnaíba; no mérito, pela **procedência parcial da Denúncia**, em razão das falhas remanescentes relacionadas à insuficiência da documentação comprobatória da execução material das despesas no montante de **R\$ 5.431.699,49**, diante da ausência de ordens de fornecimento, de registros primários de entrada e saída de almoxarifado e da identificação formal dos fiscais dos contratos, bem como **pelo cumprimento parcial das providências estabelecidas na Decisão Monocrática nº 107/2026-GWA:** a) pelo **afastamento da imputação de débito**, ante a ausência de demonstração de dano ao erário, de pagamento sem contraprestação ou de locupletamento, bem como pelo afastamento das hipóteses de **duplicidade de pagamento, jogo de planilha e direcionamento**, por ausência de indícios concretos; b) pelo **afastamento da responsabilidade do Sr. Francisco Emanuel Cunha de Brito**, Prefeito Municipal, diante da ausência de conduta individualizada relacionada às irregularidades remanescentes; da **Sra. Janete de Araújo Santos, Secretária Executiva do Fundo Municipal de Saúde**, acolhendo-se suas razões de defesa; e da empresa **3A Distribuidora de Medicamentos Ltda.**, julgando-se improcedentes as imputações que lhe foram dirigidas; c) pela aplicação de multa de **500 UFR-PI ao Sr. Thiago Judah Sampaio Carneiro, Secretário Municipal de Saúde**, pelas falhas remanescentes relacionadas ao planejamento da demanda e à fiscalização técnica, inclusive quanto ao cumprimento parcial das providências estabelecidas na Decisão Monocrática nº 107/2026-GWA, com fundamento no art. 79 da Lei Estadual nº 5.888/2009; d) pela expedição de **alerta à Prefeitura Municipal de Parnaíba**, em nome do seu atual gestor, para que: i. institua a emissão obrigatória de ordem de fornecimento vinculada a cronograma de abastecimento fundado em memória de cálculo de demanda, estoque e consumo; ii. condicione a liquidação da despesa à juntada da nota fiscal detalhada, do termo de recebimento datado e assinado por servidor distinto do ordenador de despesa e do comprovante de entrada em estoque; iii. abstenha-se de emitir empenhos globais para cobertura plurimensal dissociados do cronograma de entregas; e iv. mantenha registros primários de movimentação de almoxarifado aptos à verificação pelo controle. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos Presentes:** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de**

Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 202/2026. **TC/001316/2025 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE CAMPO MAIOR/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. Processo Apensado:** TC/006381/2025 - Agravo - Agravante: João Félix de Andrade Filho (Prefeito) - Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração - peça 02) - Julgado. **Responsáveis:** João Félix de Andrade Filho (Prefeito), Manoel Peres dos Santos Neto (Secretário Municipal), Roberto Visgueira Macedo (Pregoeiro). **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (procuração-peça 60.2). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Inicialmente o representante do Ministério Público de Contas presente à sessão, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos, manifestou-se por acatar os argumentos da defesa alegados em sessão, pois não há ainda liquidez necessária para fins de imputação de débito, mas que o TCE/PI em fase de cumprimento de decisão determine que o gestor, por meio de monitoramento, verifique que ao final se os valores executados correspondem aos valores de mercado. Após o relato do presente processo, a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544), a manifestação verbal do Ministério Público de Contas, o Relator proferiu seu voto conforme acostado à peça 89, assim transcrito, somente a conclusão: “Diante do exposto, e considerando os elementos constantes dos autos, VOTO: 1) **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a Tomada de Contas Especial, com esteio nos arts. 67 e 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 28 da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2014, relativa ao Município de Campo Maior/PI, em razão das irregularidades apuradas no Pregão Eletrônico nº 29/2024; 2) **Não imputação de DÉBITO** aos responsáveis, tendo em vista a ausência de demonstração suficiente da ocorrência de dano efetivo ao erário em montante certo e determinado; 3) **APLICAR MULTA no valor de 500 URF-PI ao Sr. Manoel Peres dos Santos Neto**, secretário municipal com fundamento no art. 206, inciso I, do Regimento Interno do TCE-PI, observados a individualização das condutas, o grau de culpabilidade e a gravidade das infrações; 4) **Pela Não aplicação de multa ao Sr. Roberto Visgueira Macedo**, pregoeiro; 5) **APLICAR MULTA no valor de 1.000 UFR-PI ao Sr. João Félix de Andrade Filho**, prefeito municipal, especificamente pela omissão no dever de prestar contas, o grau de culpabilidade e a gravidade das infrações na forma da legislação aplicável; 6) **NÃO ACOLHER as determinações e medidas de recomposição** propostas pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas, diante da inexistência de imputação de débito e da ausência de demonstração de dano efetivo ao erário que justifique a adoção das providências sugeridas. 7) **ACOLHER a determinação** proposta à SECEX/DFINFRA, para que, caso venha a ser enviado os documentos relativos ao termo aditivo, promova a abertura de processo de monitoramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu encaminhamento, com fundamento no art. 183 do Regimento Interno do TCE/PI. Instada a votar a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes votou acompanhando na íntegra o voto do Relator. Em ato contínuo, instada a votar, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, antes de proferir seu voto, **requereu VISTAS** dos autos. Assim, vistos, relatados os presentes autos, considerando o voto do Relator, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, acostado à peça 89, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, SUSPENDER o julgamento** do processo em análise, em razão do **PEDIDO DE VISTA** requerido pela **Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**, nos termos do art. 107, e seus parágrafos do Regimento interno desta Corte de Contas (Resolução TCE/PI nº 13/11). Em cumprimento ao citado artigo, os autos foram encaminhados ao gabinete do Relator, para a juntada do voto. Após as VISTAS, o processo deverá ser devolvido à Secretaria do órgão Colegiado competente para deliberar sobre a matéria, conclusão do julgamento ou da apreciação do processo. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 203/2026. **TC/002047/2025 REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE PAES LANDIM - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.** **Objeto:** Representação c/c pedido de medida cautelar que se encontra em fase de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão, referente à decisão materializada por meio do Acórdão nº 348/2025-2ª Câmara. **OBS:** Acompanhamento de Cumprimento de Decisão, referente à decisão materializada por meio do Acórdão nº 348/2025-2ª Câmara. **Representante:** Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência (DFPESSOAL 1). **Representado:** Francinaldo Moraes Bezerra (Prefeito) e Jorge Geovane Rodrigues Dias (Secretário Municipal de Educação e Cultura). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Monitoramento de Cumprimento de Decisão da DFPESSOAL 1 - Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal (peça 53), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 54), o voto do Relator (peça 59), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 59), da seguinte forma: a) Continuação do **Monitoramento pela DFPESSOAL** quanto à evolução de despesas com pessoal do Município de Paes Landim/PI; b) **Arquivamento** do presente processo, com fundamento no art. 246, XI, c/c art. 402, ambos do RITCE-PI, tendo em vista que o Processo Seletivo Simplificado foi cancelado, não gerando admissões de pessoal em circunstâncias legalmente impedidas, conforme art. 22, inc. IV, da LRF. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 204/2026. **TC/005326/2025 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE ALTOS/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.** **Responsável:** Maxwell Pires Ferreira (Prefeito). **Advogado(s):** Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (peça 10.2). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 04), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), a sustentação oral do advogado Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 21), da seguinte forma: a) pela emissão de PARECER PRÉVIO recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Altos/PI**, relativas ao exercício financeiro de 2024, sob responsabilidade do Sr. Maxwell Pires Ferreira, com fundamento no art. 120, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º, da Constituição Estadual; Decidiu ainda a Segunda Câmara, **unânime**, pela emissão dos seguintes alertas, recomendações e determinação: b) ALERTAR o Município para que observe integralmente as normas da Secretaria do Tesouro Nacional e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, promovendo a correta classificação das fontes de recursos e assegurando a fidedignidade das demonstrações contábeis; c) ALERTAR quanto à adoção das medidas administrativas e fiscais necessárias à efetiva arrecadação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos – SMRSU; d) ALERTAR para que os pagamentos de faturas de energia elétrica sejam efetuados tempestivamente, evitando encargos moratórios e despesas incompatíveis com os princípios da eficiência e economicidade; e) ALERTAR quanto à obrigatoriedade de acompanhamento permanente das despesas com pessoal e de adoção das medidas necessárias à recondução do percentual aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, observada a disciplina legal aplicável ao reenquadramento; f) ALERTAR para a realização dos ajustes contábeis necessários à compatibilização dos registros das contribuições previdenciárias dos servidores e patronais com os respectivos documentos probatórios; g) ALERTAR para o registro fidedigno das provisões previdenciárias, da dívida de parcelamentos com o RPPS e das demais obrigações previdenciárias nos diversos demonstrativos contábeis; h) RECOMENDAR a revisão do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, em conformidade com a Avaliação Atuarial Anual e com as normas previdenciárias aplicáveis; i) ALERTAR para o aprimoramento da

transparência fiscal e previdenciária do RPPS, com ampla divulgação e atualização das informações pertinentes; j) RECOMENDAR a adoção das medidas necessárias ao cumprimento integral dos requisitos para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP por via administrativa; k) RECOMENDAR a elaboração e o envio tempestivo do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA; l) ALERTAR quanto ao acompanhamento das metas fiscais e à adoção, quando cabível, das medidas de limitação de empenho e movimentação financeira previstas no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; m) ALERTAR para o envio integral e tempestivo das peças componentes da prestação de contas mensal via Documentação Web, na forma da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2023; n) DETERMINAR que, até a apresentação do próximo balanço, o Município realize levantamento, conciliação e registro contábil das dívidas junto à concessionária de energia elétrica, bem como das demais dívidas com outros credores, de modo a assegurar a integridade e a transparência das demonstrações contábeis. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos Presentes:** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 205/2026.TC/009813/2025. INSPEÇÃO NA P. M. DE PADRE MARCOS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. Objeto: Inspeção, realizada pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS, na Prefeitura Municipal de Padre Marcos, em face de processos licitatórios realizados pelo município, relacionadas a supostas impropriedades ocorridas na condução do processo licitatório de Concorrência nº 004/2025. **Responsáveis:** Wiliane Kelly da Silva (Prefeita Municipal), Adelina Juliana Leal (Agente de Contratações). **Advogado(s):** Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) (sem procuração, pela Sra. Wiliane Kelly da Silva). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da II Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (peça 05), os Relatórios de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações III Divisão Técnica (peças 20, 31 e 35), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 33 e 37), o voto da Relatora (peça 44) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 44), da seguinte forma: corroborando com os encaminhamentos propostos pela DFCONTRATOS, ratificado pelo Ministério Público de Contas, pela emissão de ALERTAS à Prefeitura Municipal de Padre Marcos, para que, em procedimentos e contratações futuras: 1) **CUMPRA** a Lei 14.133/2021 quando da desclassificação de propostas de preços, quanto à solicitação de diligências para a correção de falhas ou impropriedades nas planilhas orçamentárias ou quanto à comprovação da exequibilidade da proposta de preços, visando a seleção da proposta mais vantajosa para o município; 2) **OBSERVE** a competência legal quanto ao julgamento dos recursos administrativos em processos licitatórios. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo a Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 206/2026. TC/005779/2026 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Interessado: Josimar Menezes Folha, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 1635182, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0801001-19.2019.8.18.0042, posteriormente objeto do Cumprimento Provisório de Sentença nº 0802618-04.2025.8.18.0042. Dessa forma, a aposentadoria foi formalizada por meio da PORTARIA GP Nº 634/2026 - PIAUIPREV (fls. 1.1024) e publicada no D.O.E de nº 80, publicado em 29/04/26 (fls. 1.1028-1029). **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do

Ministério Público de Contas, em razão da ausência justificada do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, **retirar de pauta** o presente processo pelo prazo de **01 (uma) sessão de julgamento**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos Presentes:** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 207/2026. **TC/009982/2025 APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. Interessada:** Inácia Lima de Sousa Alves, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão “B”, matrícula nº 0195405, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, com fundamento no art. 46, § 1º, III, c/c art. 53, § 4º, do ADCT da Constituição Estadual de 1989, acrescido pela Emenda Constitucional nº 54/2019, sem paridade. **Órgão De Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, em razão da ausência justificada do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, **retirar de pauta** o presente processo pelo prazo de **01 (uma) sessão de julgamento**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos Presentes:** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 208/2026. **TC/002288/2026 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE MURICI DOS PORTELAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026. Objeto:** Denúncia em face de supostas irregularidades verificadas na Dispensa Eletrônica nº 002/2026, promovida pela Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas/PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, destinada à contratação de empresa para fornecimento de lixeiras, coletores e decibelímetro. **Denunciante:** Eduardo Martins Aurino. **Denunciados:** Ana Lina de Carvalho Cunha Sales (Prefeita Municipal) e Sr. Genilson Alef Dutra Araújo (Secretário Municipal de Administração). **Advogado(s):** Charles Max Pessoa Marques da Rocha (OAB/PI nº 2.820) e outros (peça 28.2, pela Sra. Ana Lina de Carvalho Cunha Sales) ; Charles Max Pessoa Marques da Rocha (OAB/PI nº 2.820) e outros (peça 28.3, pelo Sr. Genilson Alef Dutra Araújo). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, em razão da ausência justificada do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, **retirar de pauta** o presente processo pelo prazo de **01 (uma) sessão de julgamento**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos Presentes:** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 209/2026. **TC/003675/2026 DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026. Objeto:** Denúncia em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 90035/2025, cujo objeto era a “contratação de empresa especializada em serviços de outsourcing de impressão, abrangendo locação de impressoras e scanners, fornecimento de equipamentos novos de primeiro uso, destinados a impressões monocromáticas e coloridas, fornecimento de insumos, toners e cartuchos, exceto papel, reposição de peças originais, instalação, manutenção e assistência técnica”. **Denunciante:** Comercial Equip Ltda. **Denunciados:** Marcos Antônio Parente Elvas Coelho (gestor da SEMA/PMT), Sra. Josilma dos Santos Barbosa (Pregoeira) e a empresa Logus Copiadoras, Digitalização e Sistemas Ltda. **Advogado(s):** André de Carvalho Veras Acioli Lins (OAB/PI nº 14.504) e outro. (peça 03, pela empresa Comercial Equip Ltda.); Carlos Márcio Gomes Avelino (OAB/PI nº 3.507) (peça 33.2, pela empresa Logus Copiadoras, Digitalização E Sistemas Ltda.); Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira (OAB/PI nº 8.255) (procurador do município, pelo Sr. Marcos Antônio

Parente Elvas Coelho)); Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira (OAB/PI nº 8.255) (procurador do município, pela Sra. Josilma dos Santos Barbosa) **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, em razão da ausência justificada do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, **retirar de pauta** o presente processo pelo prazo de **01 (uma) sessão de julgamento**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos Presentes:** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 210/2026. **TC/010484/2025 INSPEÇÃO NA P. M. DE FARTURA DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.** **Objeto:** Inspeção visando à análise das contratações vigentes relacionadas à compra de combustíveis e aquisição de gêneros alimentícios durante o exercício de 2025. **Responsáveis:** Orlando Costa Campinho Braga (Prefeito), Pedro Galvão dos Santos (Sec. de Adm.), Isaias Ribeiro das Neves (Sec. de Educ. - Período: 2021 a 2024), Alice Galvão dos Santos Soares (Sec. de Educ. - 2025), Simone Silva Neves (Sec. de Saúde), Empresa Jisserlandia dos Santos Gomes Eireli. **Advogado(s):** José Amâncio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5.292) (peça 32.2, pelo Sr. Isaias Ribeiro das Neves); Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) e outros (peça 33.2, pelo Sr. Orlando Costa Campinho Braga). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, em razão da ausência justificada do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, **retirar de pauta** o presente processo pelo prazo de **01 (uma) sessão de julgamento**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos Presentes:** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 211/2026. **TC/012914/2025. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.** **Interessada:** Maria das Mercês Leal da Costa Pádua, CPF nº 226*****, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, matrícula nº 091060X, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com fundamento no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Advogado(a):** Liana Costa Pádua (OAB/PI nº 11.563, protocolo nº 011402/2026). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Retornam os autos para conclusão do julgamento iniciado na Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia 10/06/2026, ocasião em que após a proposta de voto do Relator (peça 13) e colhido o voto do Cons. Substituto Delano Câmara (que acompanhou na íntegra o Relator), o julgamento do processo em análise, foi pela conversão do julgamento em diligência, requerida pela Cons. Lilian Martins. Com os seguintes **votantes (quórum inicial):** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, conforme extrato de julgamento 108/2026 (peça 28). Nesta **sessão do dia 02/09/2026**, a Cons. Lilian Martins proferiu seu VOTO, acompanhando na íntegra a proposta de voto do Relator (peça 13). Em seguida, o Cons. Abelardo Vilanova também acompanhou na íntegra a proposta de voto do Relator (peça 13), **A conclusão do julgamento procedeu-se da seguinte forma:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios da SECEX/DFPESSOAL 3 - Aposentadorias, Reformas e Pensões (peças 03 e 07), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 04 e 08), a proposta de voto do Relator (peça 13), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 13), da seguinte forma: nos termos do art. 197 c/c art. 372, II, ambos da Resolução TCE PI nº 13/11 (RI TCE PI), **por Julgar Ilegal e Não Autorizar o Registro** do ato que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Portaria GP nº 1.809/2025), no valor de R\$ 48.694,01 (Quarenta e oito mil,

seiscentos e noventa e quatro reais e um centavo) mensais, à Sr.^a Maria das Mercês Leal da Costa Pádua, já qualificada nos autos. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes (quórum inicial):** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro/Conselheiros Substitutos Presentes:** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Impedimento/Suspeição:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 212/2026. **TC/004967/2025 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE CURIMATA/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.** **Objeto:** Representação cujo objeto é o registro de preços para futura contratação de empresa visando a aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e diversos, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, vinculada à Prefeitura Municipal de Curimatá. **Representante(s):** Empresa YBM Distribuidora Ltda. (Promed Hospitalar), Yago Rodrigues Benvindo Mascarenhas (representante da empresa YBM Distribuidora). **Representado(s):** José Adelmo da Silva (Prefeito Municipal), Edionélia Pereira Fernandes (Pregoeira). **Advogado(s):** Aluísio Henrique de Holanda Filho (OAB/PI nº 8.815) (procuração - peça 02, pela Empresa YBM Distribuidora Ltda.); Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (procuração - peça 29.2, pelo Sr. José Adelmo da Silva). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações/Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 4 (peça 33), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), o voto do Relator (peça 58), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 58), da seguinte forma: **a)** pela **Improcedência** da presente Representação, visto que não se comprovaram as irregularidades narradas pela empresa YBM distribuidora Ltda; **b)** pela **Aplicação de multa** de 1.000 UFR ao Sr. José Adelmo da Silva, Prefeito Municipal de Curimatá, exclusivamente em virtude da ausência de cadastramento do contrato decorrente do Pregão Eletrônico n.º 024/2025 no sistema Contratos Web, nos termos do art. 79 da Lei Estadual n.º 5.888/09, c/c art. 206, inciso VIII, do RI TCE PI e conforme reportado pela secretaria do tribunal; **c)** pela **Aplicação de multa** de 1.000 UFR à empresa YBM Distribuidora Ltda, em decorrência da ilegalidade e do ato atentatório ao exercício da função fiscalizadora, nos termos do art. 79, inciso IX da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 206, inciso IX e do art. 243, inciso III e parágrafo único, ambos do RI TCE PI; **d)** pela **Emissão de determinação** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Curimatá, para que proceda ao imediato cadastramento do contrato decorrente do Pregão Eletrônico n.º 024/2025 no sistema Contratos Web, sob pena de nova multa em caso de descumprimento. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 213/2026. **TC/004989/2025 - INSPEÇÃO NA P. M. DE MARCOLÂNDIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.** **Objeto:** Inspeção instaurada por solicitação da Secretaria do Tribunal (Memorando n.º 28/2025 - DFCONTRATOS II), com a finalidade de verificar a regularidade de procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Marcolândia. **Responsáveis:** Corinto Machado de Matos Neto (Prefeito Municipal), Sr. Genildo José da Silva (Agente de Contratação). **Advogado(s):** Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (sem procuração, pelo Sr. Corinto Machado de Matos Neto). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 2 (peça 06), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 3 (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), o voto do Relator (peça 46) e o mais que dos autos consta, decidiu a

Segunda Câmara, **unânime**, nos termos requeridos pelo Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 46), da seguinte forma: **a) a Procedência** dos achados de inspeção atinentes à Concorrência n.º 001/2024, quanto ao cadastramento intempestivo de informações no Sistema Licitações Web, comprometendo a competitividade do certame (arts. 5º e 6º da Lei n.º 14.133/2021 c/c IN TCE PI n.º 06/2017) e validação da proposta vencedora, excluindo-se os demais participantes da fase inicial, utilizando-se de justificativa sem previsão legal (art. 56 da Lei n.º 14.133/2021) e ao Pregão Eletrônico n.º 007/2025, no que se refere a utilização do Sistema de Registro de Preços sem a observância dos atributos da similaridade, da uniformidade e da padronização do objeto licitado, ausência de justificativa para julgamento da licitação sem considerar a divisibilidade do objeto, restringindo a competitividade (art. 40 c/c art. 82, § 1º da Lei n.º 14.133/2021), restrição à participação de MEI/ME/EPP, descumprindo a previsão legal para aplicação do tratamento diferenciado, com adjudicação em lote único (arts. 47 e 48, I e III, da Lei Complementar n.º 123/06), validação da proposta vencedora, excluindo-se os demais participantes da fase inicial, utilizando-se de justificativa sem previsão legal (art. 56 da Lei n.º 14.133/2021); **b) a Procedência** da comunicação de irregularidade referente ao documento eletrônico n.º 000.069/2025 (cadastramento intempestivo de informações no Sistema Licitações Web, comprometendo a competitividade do certame (art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c IN TCE PI n.º 06/2017); **c) a Improcedência** da comunicação de irregularidade referente ao documento eletrônico n.º 011.083/2024 (suposto aumento irregular do consumo de combustíveis) em razão da ausência de elementos probatórios das alegações apresentadas; **d) a Aplicação de multa** aos responsáveis: d.1) multa de 4.000 UFR ao Sr. Corinto Machado de Matos Neto, Prefeito Municipal, sendo 2.000 UFR pelas irregularidades constatadas em cada procedimento licitatório, os termos do art. 79, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.888/2009, c/c art. 206, I e § 1º, do RI TCE PI; d.2) multa de 4.000 UFR ao Sr. Genildo José da Silva, Agente Oficial de Contratações, sendo 2.000 UFR pelas irregularidades constatadas em cada procedimento licitatório, nos termos do art. 79, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.888/2009, c/c art. 206, I e § 1º, do RI TCE PI; **e) a Manutenção** da medida cautelar acostada à peça n.º 08, que determinou a imediata suspensão dos contratos n.º 016/2025 e n.º 022/2025, oriundos da Concorrência Eletrônica n.º 001/2025 e do Pregão Eletrônico n.º 007/2025; **f) a Expedição de determinação** aos responsáveis pela Prefeitura Municipal de Marcolândia, para que, no prazo de 30 (trinta) dias: f.1) declarem a nulidade do contrato CRT – 016/2025 (CW 001256/25) celebrado entre a Prefeitura de Marcolândia e a empresa A. C de Oliveira Filho (CNPJ n.º 23587008000100), para a construção de Escola em Tempo Integral, decorrente da Concorrência 001/2024, em virtude das irregularidades apontadas no procedimento licitatório; f.2) procedam à reabertura da Concorrência 001/2024, retornando à fase inicial de apresentação das propostas, observando as exigências da Lei n.º 14.133/2021; f.3) declarem a nulidade do contrato CRT – 022/2025 (CW 006010/25) celebrado entre a Prefeitura de Marcolândia e a Empresa J.P.F Construções EIRELI (CNPJ n.º 23722985000164) para a locação de máquinas pesadas, decorrente do Pregão 007/2025, em virtude das irregularidades apontadas no procedimento licitatório; f.4) procedam a reabertura do Pregão Eletrônico 007/2025, retornando à fase inicial de apresentação das propostas, observando as exigências da Lei Federal n.º 14.133/2021; **g) a Expedição de Alertas** aos responsáveis pela Prefeitura Municipal de Marcolândia, para que: g.1) priorizem a realização de processos licitatórios com julgamento e adjudicação das propostas por item ao invés de lotes, visando ampliar a competitividade do certame e evitar restringir a participação de MEI/ME/EPP; g.2) atentem-se para o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo inciso XXV do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021, quanto a publicidade das planilhas orçamentárias e dos requisitos obrigatórios do projeto básico para a execução da obra; g.3) atentem-se para o cumprimento da Lei Federal n.º 123/2006 quanto ao tratamento diferenciado as MEI/ME/EPP nas contratações para o Município; g.4) abstenham-se de cancelar propostas de preços apresentadas pelos licitantes, fora das hipóteses na Lei Federal n.º 14.133/2021. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Nada mais havendo a tratar a Sra. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Chefe da Divisão de Apoio à Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sra. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – **Presidente.**

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos – **Procurador (a) de Contas junto ao TCE.**

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 16 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.53.493-**	CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES	16/09/2026 11:50:45
***.96.215-**	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	16/09/2026 12:17:52
***.65.183-**	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	16/09/2026 12:51:04
***.87.603-**	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	16/09/2026 13:35:49
***.93.513-**	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	17/09/2026 09:37:41
***.85.184-**	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	21/09/2026 09:24:21
***.32.793-**	MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS	23/09/2026 10:28:53

Protocolo: 000139/2026

Código de verificação: 201DFB5F-8B41-4319-93AC-121FE9DC925B

Portal de validação: <https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

